



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldí, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

E, de outro lado, a empresa **DOMLIMP SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.197.141/0001-32, E-mail: domlimpservicos@gmail.com, Cel: (44) 9.9838-6729, devidamente instalada e em pleno funcionamento à Rua Francisco Tourinho, n.º 221, Zona 07, no município de Cianorte - PR, CEP: 87.208-044, neste ato, representada por seu sócio Administrador: **DAIANE DE OLIVEIRA MENDES**, brasileira, empresária, casada pelo regime de separação de bens, natural de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná, nascida em data de 16/04/1986, portadora do CPF n.º 054.303.499-25 e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH n.º 04456915489 DETRAN/PR, residente e domiciliada à Rua Antônio Simonato n.º 198, Residencial José Guimarães, município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP: 87210-122, doravante denominado **FORNECEDOR**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 069/2024, e em observância às disposições da [Lei Federal de Licitações e Ata de registro de preços Administrativos, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 054/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para execução, por unidade, da poda de manejo de árvores, transporte e destinação dos inços e, por metro quadrado (m²), de serviços de capina, roçada de grama manual e mecanizada, em ruas, avenidas, prédios públicos, calçadas e meio fios, com varrição, amontoamento, transporte e destinação correta dos resíduos, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários para a execução dos serviços, materiais e insumos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Prestador:		DOMLIMP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI ME			
Lote	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	1.000	UN	Poda de árvores, com amontoamento, transporte e destinação correta dos resíduos ou de inços.	120,00	120.000,00

Total do Prestador: R\$ 120.000,00

1.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

2. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

3. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As unidades integrantes da Administração Municipal, interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços originada desta licitação, deverão requisitar da(s) licitante(s) vencedor (as) do certame os produtos registrados, obedecida a ordem de classificação para cada item, mediante a emissão de Nota de Empenho, convocando-o para a sua aceitação.

3.2. A Nota de Empenho a ser emitida deverá conter, no mínimo:

- a) o número da ata;
- b) a quantidade do fornecimento;
- c) a descrição do que foi fornecido;
- d) a dotação orçamentária onerada;
- e) o valor;
- f) as condições de pagamento.

3.3. Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 3.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 3.6.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 3.7.** O disposto no subitem anterior aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 3.8.** O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Departamento de Licitações, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- 3.9.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.
- 3.10.** Independentemente da solicitação pelo detentor da ata de registro de preços, o Departamento de Licitações, poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário do Município de CIDADE GAÚCHA - PR.
- 3.11.** Cada parcela entregue, será paga pela Secretaria de Finanças, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

4. PREÇOS E REAJUSTES

- 4.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.** Extraordinariamente, o beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

4.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará o FORNECEDOR para efetivar a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.4. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará o FORNECEDOR em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CAPINA E ROÇADA DE GRAMA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

LOCAL/AVENIDAS	QNT DE CANTEIROS	M ²
AV. OLINTO CARDOSO DE LUCENA	17	10200,00
AV. PORTO ALEGRE	3	1350,00
AV. RIOGRANDENSE	10	4320,00
AV. FANFA	2	1500,00
AV. ANTÔNIO TORMENA	10	6000,00
AV. COMENDADOR GENTIL GERALDI	12	7200,00
AV. SOUZA NAVES	16	9600,00
AV. PIRATININ	0	6.197,00
AV. FARROUPILHA	3	1.350,00
AV. PINHEIRO MACHADO	3	1.350,00
AV. GRALHA AZUL	3	6.100,00
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES	2	1.500,00
TRAVESSA PRESIDENTE VENCESLAU	2	1.500,00
PÁTIO RODOVIÁRIA MUNICIPAL	1	4000,00
CICLOVIA POLICIA RODOVIÁRIA	1	5.055,00
CICLOVIA GARAPEIRA	1	2900,00
POLICIA RODOVIÁRIA - TREVO GERAL CAMPO	1	6500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

PARQUINHO (PLAYGROUND)	1	1.560,00
RODOVIÁRIA MUNICIPAL	1	125,00
PRAÇA MUNICIPAL RESIDENCIAL CIDADE ALTA	1	2.000,00
PRAÇA PALMITAL – AV. PALMITAL	1	720,00
RUA GAIVOTA	1	348,00
AV. CISNE BRANCO	1	3.640,00
AV. PALMITAL	2	900,00
A.T.I – ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE	5	1.250,00
	TOTAL M ²	87.165,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LOCAL/AVENIDAS	QNT DE CANTEIROS	M ²
EMATER	1	275,00
ATERRO SANITÁRIO	1	1324,21
	TOTAL M ²	1.599,21

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

LOCAL/AVENIDAS	QNT DE CANTEIROS	M ²
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	282,00
ESCOLA PEQUENO PRINCIPE	1	4080,00
ESCOLA PAULO FREIRE	1	5450,00
ESCOLA DOM BOSCO	1	3650,00
ESCOLA NOVA 12 SALAS	1	6600,00
CRECHE LAURO MULLER + CRECHE ARCO-IRIS	1	2050,00
CRECHE ANJO DA GUARDA + CASA LAR	1	1920,00
CASA DA CULTURA	1	363,00
CENTRO CULTURAL	1	863,00
BIBLIOTECA CIDADÃ	1	690,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

	TOTAL M ²	25.948,00
--	----------------------	-----------

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCAL/AVENIDAS	QNT DE CANTEIROS	M ²
CSU/3ª IDADE/ CRAS/ CREAS / PSF CENTRAL	1	1216,00
LAR SAGRADA FAMILIA	1	1500,00
CASA COMUNITÁRIA	1	51,51
PROJETO P.I.A	1	1.900,00
ARAS	1	400,00
ANTIGO PRÉDIO DA VIGILANCIA SANITÁRIA	1	400,00
	TOTAL M ²	5.467,51

LOCAL/AVENIDAS	QNT DE CANTEIROS	M ²
PRAÇA HARTWIG HAUTH	1	1500,00
PRAÇA TIRADENTES	1	1827,00
	TOTAL M ²	3327,00

LOCAL/AVENIDAS	QNT DE CANTEIROS	M ²
PARQUE URBANO VILA RURAL	1	12.000,00
	TOTAL M ²	12.000,00

Os serviços serão executados nos termos do cronograma fornecido pela Secretaria requisitante, o qual poderá, previamente, dispor sobre a conservação das áreas pelo período de até 12 (doze) meses, consideradas as demandas e necessidades peculiares de cada uma delas.

A execução dos serviços deverá iniciar em até 72 (setenta e duas horas) após a entrega do cronograma pela Secretaria requisitante.

O FORNECEDOR deverá disponibilizar equipes suficientes para atendimento de toda a demanda, dentro do prazo estipulado.

Havendo impedimento na execução dos serviços, nas datas e horários agendados, em virtude de alguma intempérie, deverá haver a remarcação, mediante prévio agendamento autorizado pela Secretaria requisitante



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

A empresa FORNECEDORA deverá atender a toda a legislação pertinente aos tipos dos serviços que serão executados, sendo destacada, neste caso, a legislação utilizada pelo Estado do Paraná.

Descrição dos serviços:

Corte de grama, capina, roçada, retirada de inço e varrição:

Forma de execução: Os serviços de corte de gramados deverão ser executados utilizando-se máquinas manuais ou mecânicas movidas a combustível (gasolina, diesel, óleo 2 tempos). A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pelo FORNECEDOR logo após o corte, para local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos. O corte da grama, seu rastelamento e o transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando o FORNECEDOR no caso de dano ou estrago, obrigada às suas expensas, aos reparos que derem causa. Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios (em ambos os seus lados – interno e externo), bocas de lobo, caixas de energia, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados, das calçadas e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça por sobre os mesmos.

Remoção de entulhos residuais - Limpeza final dos serviços de capina e/ou roçada com retirada manual da vegetação cortada e carregamento em veículo apropriado para descarte. Faz parte deste item o recolhimento de pequenos resíduos (papéis, PETS, plásticos, madeiras, vidros, etc) dentro do serviço de limpeza.

Efetivo mínimo: - 03 (três) operadores de roçadeira costais ou máquina/trator roçadeira; - 02 (dois) serventes para rastelagem

Equipamento mínimo: - 02 (duas) máquinas roçadeiras; - 01 (um) trator cortador de grama; - 01 (um) veículo utilitário ou veículo + carreta reboque com capacidade mínima de 500kg - Ferramentas para rastelagem e limpeza, inclusive saco de lixo.

Poda do manejo de árvores:

Forma de execução: a poda de manejo deverá ser executada com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração, levando em consideração os seguintes aspectos: A PODA DE MANEJO é indicada para remoção de galhos secos, bem como para a liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas, podando os ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com condução da poda para uma altura de copa.

Remoção de entulhos residuais - Limpeza final dos serviços de poda com retirada manual da vegetação cortada e carregamento em veículo apropriado para descarte.

Efetivo mínimo: - 01 (um) operador de motopoda; - 01 (um) servente para recolhimento dos resíduos da poda

Equipamento mínimo: - 01 (uma) motopoda; - 01 (um) veículo utilitário ou veículo + carreta reboque com capacidade mínima de 500kg - Ferramentas para rastelagem e limpeza.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Todos os serviços deste Termo de Referência devem ser executados com, pelo menos, a quantidade mínima de funcionários/prestadores de serviços constante no item “efetivo mínimo”

O efetivo mínimo exigido ACIMA deverá ser comprovado por meio de regular registro em CTPS dos funcionários ou contrato de prestação de serviços com prestadores de serviços autônomos.

Os equipamentos mínimos exigidos deverão ser comprovados por meio de título de propriedade, nota fiscal de aquisição ou contrato de aluguel

Os resíduos gerados pelas capinas, roçadas, varrição, remoção de entulhos e demais limpezas deverão ser retirados ao final do dia de trabalho, independentemente de haver a necessidade de retorno para prosseguimento do serviço designado, no dia seguintes

As equipes de roçada e serviços diversos deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de pedras, em quantidade igual ou superior as equipes.

Todo o pessoal deve estar permanentemente uniformizado e munido de ferramentas, maquinários, equipamentos de proteção individual - EPIs, equipamentos de proteção coletiva - EPCs, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços e deverão ser fornecidos pelo FORNECEDOR.

Os serviços serão executados de acordo com programação prévia fornecida pela Secretaria, através de Ordem de Serviço, indicando os locais e os prazos para execução.

DA EXIGÊNCIA DE EFETIVO MÍNIMO DE MÃO-DE-OBRA E DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Considerando o volume de serviços a serem contratados pelo presente procedimento licitatório, ante a quantidade expressiva de metros quadrados de grama a serem cortados em todos os locais relacionados no item 4, assim como o número de árvores a serem podadas, necessário se faz que a(s) empresa(s) vencedora(s) disponha(m) do efetivo mínimo de mão-de-obra e dos equipamentos mínimos exigidos nos anteriores, isto para que os serviços sejam prestados de maneira eficaz, de boa qualidade e em tempo razoável, garantindo, assim, a manutenção da limpeza e conservação das áreas públicas que serão objeto dos serviços a serem contratados.

6. REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

7. FISCAL DO CONTRATO:

7.1. Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao(a) Servidor(a) **DIONE JOSÉ BILK**.

7.2. Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao(a) Servidor(a) **REGINALDO TONELLO**.

8. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

8.1. O ORGÃO GERENCIADOR apresentará um cronograma indicando o local e o serviço a ser executado, bem como o nome do servidor responsável pelo acompanhamento e aprovação de execução.

8.2. O ORGÃO GERENCIADOR poderá solicitar os serviços conforme descrito no item 6 ou separadamente e/ou sempre que necessário.

8.3. Os serviços serão solicitados pelo órgão gerenciador com antecedência de até 120 (cento e vinte horas) horas, consoante o disposto no item 6.1.

8.4. A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pelo órgão gerenciador para a fiscalização dos serviços.

8.5. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma indicados no contrato.

8.6. Proporcionar todas as condições para que o FORNECEDOR possa desempenhar seus serviços em acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.

8.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.10. Comunicar o FORNECEDOR, por escrito, as irregularidades quanto a execução dos serviços ora contratados.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pela operacionalização, manutenção e conservação das dependências do órgão gerenciador de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

9.2. O FORNECEDOR será responsável pelo fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos, EPI/EPC e insumos necessários e adequados para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, observando as exigências apontadas neste documento.

9.3. Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

9.4. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades FORNECEDORS, sem a prévia autorização do órgão gerenciador.

9.6. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

9.7. Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos funcionários, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos.

9.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte do órgão gerenciador, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço.

9.9. Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI/EPC adequados.

9.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.

9.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

9.12. Manter junto o órgão gerenciador, em rotina mensal, a relação nominal atualizada dos empregados que adentrarão as dependências para a execução do serviço.

9.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

9.14. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Assim como instruir seus empregados



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso.

9.15. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.16. Comunicar o órgão gerenciador, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no Contrato Social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço, etc., durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

9.17. Arcar com a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

9.18. Arcar com toda responsabilidade de seus empregados, no que diz respeito a vínculos empregatícios, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do FORNECEDOR, incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência do FORNECEDOR para com estes encargos não transfere à **ORGÃO GERENCIADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato e, ensejará a rescisão do Contrato, caso o FORNECEDOR, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.

9.19. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto do órgão gerenciador e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

9.20. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo reparo dependa de autorização para execução ou de providência por parte do FORNECEDOR, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

9.21. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade do órgão gerenciador, os quais serão calculados de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor do órgão gerenciador. Se o valor dos danos não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o FORNECEDOR fazer jus. Em caso de saldo insuficiente o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada no prazo de 48 horas contados do recebimento da notificação.

9.22. Providenciar todos os deslocamentos da equipe que se fizerem necessários, sem ônus adicional para a Administração.

9.23. Executar os serviços através de profissionais, os quais deverão possuir qualificação adequada aos tipos de serviço que serão executados.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 9.24.** Remover para local determinado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos.
- 9.25.** Todos os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade do FORNECEDOR.
- 9.26.** O FORNECEDOR deverá oferecer um telefone fixo e móvel, objetivando a comunicação rápida e um endereço eletrônico para eventuais comunicações.
- 9.27.** É de responsabilidade do FORNECEDOR o respeito às leis ambientais vigentes

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- a)** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
 - b)** Manifesta impossibilidade por parte do FORNECEDOR de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 - c)** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - d)** Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, bem como desta Ata.
 - e)** Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência do FORNECEDOR.
- 10.2.** A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- a)** Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
 - b)** Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

11. PENALIDADES

- 11.1.** Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor empenhado.
- 11.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o FORNECEDOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21:

I - advertência;

II - multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato,



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12. LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As licitantes e o FORNECEDOR deverão atender às disposições contidas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção e demais legislação relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13. FORO

13.1. As partes ORGÃO GERENCIADORs ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do FORNECEDOR de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

14.2. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

14.3. A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do objeto, até a elaboração de um novo processo.

14.4. Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.5. A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo Departamento de Contabilidade do Município de CIDADE GAÚCHA.

14.6. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e no 118/2012.

Estando justas e contratados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cidade Gaúcha - PR, em 19 de agosto de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

DAIANE DE OLIVEIRA MENDES
Representante Legal
Fornecedor

TESTEMUNHAS: